ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO REQUERENDO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Planalto/PR, 09 de Fevereiro de 2021

Of. Nº 002-2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções do município de Planalto e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Associação Cultural e Ecológica de Planalto, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.468.958/0001-37, com sede na Av.Rio Grande do Sul., nº 1270, bairro Centro, Município de PLANALTO/PR, fone 46-3555-1541, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 889 de 12 de Maio de 1998, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, senhor Oldemar Ceconi, brasileiro, aposentado, casado, portador do RG nº 1.462.968-8 PR, inscrito no CPF sob nº 283.042.689-49, residente e domiciliado na comunidade de Barro Branco, BR-163, KM 80, Município de Planalto /PR, encaminha à Vossa Excelência, para apreciação a documentação necessária à celebração de TERMO DE FOMENTO entre a Associação Cultural e Ecológica de Planalto e o Município de Planalto, a fim de auxiliar no custeio da execução do plano de trabalho apresentado. O Termo de Fomento celebrado entre o município de Planalto e a associação Cultural e Ecológica de Planalto, responsável pelo funcionamento da Rádio Iguaçu FM, tem como objetivo promover a cultura, entretenimento e informação aos munícipes, através de sua programação. A rádio também abre espaço a outras entidades organizadas do município para divulgar assuntos de interesse da comunidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

OLDEMAR CECONI
Diretor Geral

A Sua Excelência, Sr.
Luiz Carlos Boni
Prefeito Municípal de Planalto PR

001

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

PLANO DE TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA DA RÁDIO COMUNITÁRIA				
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ECOLÓGICA DE PLANALTO				
01 – CNPJ 02.468.958/0001-37	02 - NOME FANTASIA Iguaçu FM		03 – DATA DE FUNDAÇÃO 06/04/1998	
04 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Rio Grande do Sul		05 - Nº 1270	06 – BAIRRO Centro	
07 – MUNICÍPIO **PLANALTO**		08 - CAIXA POSTAL	09 – CEP 85.750-000	10 – UF PR
11 – DDD 46	12 – FONE 3555-1541	13 – FAX	14 - E-MAIL Radioiguacufm2019@hotmamil.com	
15 - NOME DO DIRETOR GERAL DA ENTIDADE (RÁDIO) OLDEMAR CECONI		16 – TELEFONE DO DIRETOR GERAL DA ENTIDADE (RÁDIO) 46-99971-3031	17 - E-MAIL Radioiguacufm2019@hotmail.com	
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: do BRASIL S/A.				
AGÊNCIA: 4754-6				
Nº DA CONTA: 10.900-2				

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE OLDEMAR CECONI				20 - CPF Nº 283.042.689-49
21 - CARGO OU FUNÇÃO Diretor Geral	22 - DATA DA POSSE 30/05/2018	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 30/05/2022	24 - RG Nº 1.469.968-8	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A entidade surgiu da iniciativa de um grupo de pessoas que se uniram com o propósito de promover a cultura e a comunicação no município, divulgando informações locais objetivando o desenvolvimento de toda a comunidade. A Associação, tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. Na emissora comunitária são inseridas diversas companhas de interesse público: divulgação de campanhas de vacinação, campanhas de prevenção de doenças, divulgação dos eventos culturais da comunidade, divulgação de campanhas assistenciais, além de campanhas em parcerias com outras entidades sem fins lucrativos do município, entre outras. Conclui-se que, a emissora comunitária presta serviço de utilidade pública de elevada importância estando ao alcance de todos os munícipes.

DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser executado

O plano de trabalho objetiva fomentar as atividades da entidade mantenedora da rádio comunitária, promover a cultura, o entretenimento e informação à população do Município, dando oportunidade à difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade, realizando entrevistas com integrantes da comunidade abordando assuntos diversos. Ampla divulgação das campanhas na área da saúde, meio ambiente, assistencial, divulgação dos eventos culturais do município, principalmente os eventos realizados pelas escolas e colégios; prestar serviços de utilidade pública. A entidade executará em sua programação variados spots de campanhas de interesse social e público, como prevenção da dengue, doação de sangue, doação de órgãos, entre outros desde que seja de interesse público. Enfim, dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Justificativa da Solicitação

A parceria celebrada entre o município de Planalto e a Associação Cultural Ecológica de Planalto mantenedora da rádio comunitária Iguaçu FM, tem como objetivo fomentar as atividades de interesse público realizadas pela emissora comunitária. Respectiva parceria fundamenta-se na Lei nº 13.019/2014, ratificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Acórdão nº 2995/19 - Tribunal Pleno, ocasião em que se manifestou pela legalidade da realização do Termo de Fomento entre o poder executivo e a entidade mantenedora de rádio comunitária.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada

O público a ser beneficiado é toda a população do município, de todas as idades e de todas as classes sociais.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

Estimativas de Metas a Serem Atingidas

Com a realização da parceria, a emissora comunitária terá condições de oferecer maior qualidade e diversidade na prestação de seu serviço. Estima-se que, com a inserção de spots de utilidade pública, bem como pela divulgação de diversas companhas e entrevistas, ocorrerá um maior desenvolvimento de toda a comunidade, nas mais diversas áreas, seja intelectualmente, culturalmente, etc. Adquirindo conhecimento necessário, inclusive, para prevenção de doenças, pois, as campanhas de prevenção e doação divulgadas na programação da emissora farão com que os integrantes da comunidade adquiram conhecimento suficiente para que realizem a prevenção. A rádio comunitária promove o desenvolvimento de toda a comunidade local!

Capacidade Instalada

As atividades da rádio serão desenvolvidas junto à população diariamente, de acordo com o previsto no plano de trabalho. As ações partem da sede da entidade, e, eventualmente em ações externas na cobertura de eventos realizados no município, utilizando para isso os serviços de comunicação, tais como telefonia e internet.

04 locutores contratados;

11 locutores voluntários;

Equipamentos: Transmissor, processador, híbridas, aparelho de DVD, receiver, mesas de som, microfones, fones de ouvido, microcomputadores.

PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Unitário mensal	Total 24 meses
DESPESAS:		
Serviços de Terceiros:		
A – Energia Elétrica;	R$ 550,00	R$ 13.200,00
B – Telefone	R$ 155,00	R$ 3.720,00
C - INSS	R$ 1.145,00	R$ 27.480,00
OUTROS CUSTOS		
A – Aluguel	R$ 1.100,00	R$ 26.400,00
TOTAL	R$ 2.950,00	R$ 70.800,00
Contrapartida da Contratada – Despesas Bancárias	R$ 100,00	R$ 2.400,00
TOTAL:	R$ 3.050,00	R$ 73.200,00

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Valor mensal do Termo de Fomento: *R$2.950,00*

Especificações: 24 parcelas no valor de R$ 2.950,00 a serem repassadas Mensalmente

1ª Parcela	2.950,00
2ª Parcela	2.950,00
3ª Parcela	2.950,00
4ª Parcela	2.950,00
5ª Parcela	2.950,00
6ª Parcela	2.950,00
7ª Parcela	2.950,00
8ª Parcela	2.950,00
9ª Parcela	2.950,00
10 Parcela	2.950,00
11 Parcela	2.950,00
12 Parcela	2.950,00
13 Parcela	2.950,00
14 Parcela	2.950,00
15 Parcela	2.950,00
16 Parcela	2.950,00
17 Parcela	2.950,00
18 Parcela	2.950,00
19 Parcela	2.950,00
20 Parcela	2.950,00
21 Parcela	2.950,00

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

22 Parcela	2.950,00
23 Parcela	2.950,00
24 Parcela	2.950,00
TOTAL	70.800,00

OLDEMAR CECONI

Diretor Geral

Associação Cultural e Ecologica de Planalto

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO ..../2021 - PROCESSO Nº...../2021

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

(Em atendimento ao disposto no Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014)

DECLARAÇÃO

Eu, Oldemar Ceconi, inscrito no CPF nº 283.042.689-49, presidente da entidade Associação Cultural e Ecológica de Planalto, inscrita no CNPJ nº 02.468.958/0001-37, apresento abaixo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cujo período de atuação é de 30/05/2018 a 30/05/2022, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles:

1- Diretor Geral: OLDEMAR CECONI, RG Nº 1.462.968-8 e CPF Nº 283.042.869-49, Residente em Barro Branco, BR-163 – KM 80 – Planalto PR.

2- Vice Diretor Geral: ADEMAR LUIZ LIBARDI, RG Nº 4.401.429-7 e CPF Nº 603.510.809-10 Residente a Rua Alfredo Frederico Beyer, 266 – Planalto PR.

3- Diretor Administrativo: JOSÉ CARLOS DALLAZÉM, RG Nº 4.431.712-5 e CPF Nº 619.974.719-49 Residente à Rua São Paulo, 48 – Planalto PR.

4- Vice Diretor Administrativo: ARLINDO KUSNIEWSKI, RG Nº 3.031.179-5 e CPF Nº 176.743.449-91, Residente a Rua Rodolfo Ulrich, 1123, – Planalto PR.

5- Diretor de Operações: ANTONIO LEO DE SOUZA, RG Nº 1.093.518-0 e CPF Nº 498.603.309-30, Residente a Rua Laranjeiras, 462, Bairro Jardim Floresa – Planalto PR.

Planalto/PR, 09 de Fevereiro de 2021.

.....
Diretor Geral

007

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO 00../2021 - PROCESSO Nº...../2021

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

A Associação Cultural e Ecológica de Planalto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.468.958/0001-37, com endereço a Avenida Rio Grande do Sul, 1270, Centro, município de Planalto /PR, CEP 85.750-000, fone para contato 46-3555-1541, por intermédio de seu representante legal, o Sr OLDEMAR CCONI, portador da Carteira de Identidade nº 1.462.968-8 e do CPF nº 283.42.689-49, **DECLARA**, para os fins do ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes ou controladores da requerente é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem mesmo seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Planalto/PR, 09 de fevereiro de 2021.

.....

Diretor Geral

008

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

PROPOSTA

Planalto, 09 de Fevereiro de 2021.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ...../2021.

Senhor (a) Presidente da Comissão:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, conforme Chamamento Público nº ...../2021, nos seguintes termos:

A celebração do Termo de Fomento visa auxiliar no custeio na execução de serviços de pessoa jurídica, despesas com serviços de terceiros, Escritório de Contabilidade, energia elétrica, Telefone, FGTS e INSS dos seus colaboradores e aluguel, para apoio ao funcionamento da Rádio Comunitária Iguaçu FM, com execução até 30 de abril de 2023.

O Termo de Fomento celebrado entre Prefeitura Municipal e Associação Cultural e Ecológica de Planalto, responsável pelo funcionamento da Rádio Iguaçu FM, tem como objetivo promover a cultura, entretenimento e informação aos munícipes, através de sua programação, dando oportunidade à difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade local; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade; estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública; dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. A rádio também abre espaço a outras entidades organizadas do município para divulgar assuntos de interesse da comunidade. O público a ser beneficiado é toda a população do município, de todas as idades e de todas as classes sociais. Os objetivos serão atendidos com os seguintes programas: de Segunda as sextas feiras:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

PLANILHA DE PROGRAMAS DE SEMANA
2ªs as 6ªs feiras

Horário	Programa	Apresentação	Estilo
05:50 as 06:50	Alvorada 104	Ademar Libardi	Musical
06:50 as 07:50	Jornal 104	Ademir Paz	Noticiário
07:50 as 08:00	Homem e a Terra	Emater	Informativo
08:00 as 10:00	Misto Brasil	Sueli Welter	Musical
10:00 as 11:00	Manhãs da Iguaçu	Oldemar Ceconi	Informativo
11:00 as 11:30	Fala Paraná	FARCOM	Noticiário
11:40 as 12:00	Paróquia N. S. de Lourdes	Padre Flavio e Equipe	Mensagem religiosa
12:00 as 12:10	Sindicato Trab.Ruais	Equipe	Informativo
12:10 as 12:15	Inform. Coagro	Equipe	Informativo
12:15 as 12:20	Igreja São Paulo	Pastor	Mensagem
12:20 as 12:35	Casa da Oração Frutos da Videira	Missionária Lori Behl	Mensagem
12:45 as 13:15	Igreja Quadrangular	Pastor Hudson	Mensagem
13:15 as 13:30 4ªs feiras	Associação Alcolatras Anonimos	Integrantes	Mensagens
3ªs e 6ªs feiras	Espaço Cultural	Dioni Helfer	Informativo
2ªs e 5ªs feiras	Saúde e Utilid.Pública	Equipe	Informativo
13:30 as 17:30	Music. Sert. e Bandas	Locutor	Musical
15:30 as 17:30	Show da Tarde	Julio Pigozzo	Musical
17:30 as 19:00	Entardecer Sertanejo	Ademar Frey	Musical
19:00 as 20:00	Voz do Brasil	Equipe	Informativo
20:00 as 23:00	Noite á Dentro	Ademir Paz	Musical

PLANILHA DE PROGRAMA DE SÁBADO

Horário	*Programa*	*Apresentação*	*Estilo*
06:00 as 07:00	Amanhecer na Querência	Jacson Biondo	Musical
07:00 as 08:00	Terceira Idade	Equipe	Musical
08:00 as 09:00	Sabadão Gaudério	Ademar Libardi	Musical
09:00 as 10:30	Conexão Direta	Ademir Paz	Informativo
10:30 as 11:00	Prefeitura Planalto	Anerson Tonin	Informativo
11:00 as 12:00	Velho Casarão	Léo de Souza	Musical
12:00 as 12:30	Paróquia N.Sra. de Lourdes	Padre Flavio e equipe	Mensgm
12:30 as 13:30	Campo e Cidade	Cezar Medici	Musical
13:30 as 16:00	Sábado Mix	Jacson Biondo	Musical
16:00 as 18:00	Sabadão d Arlindão	Arlindo Kusniewski	Musical
18:00 as 22:00	Top Night	Jair Veich	Musica, interação, Cultura,formação de talentos

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

PLANILHA DE PROGRAMA DE DOMINGO

Horário	***Programa***	***Apresentação***	***Estilo***
06:00 as 08:00	Raízes	Gilberto Silva	Músicas Raízes
08:00 as 09:00	Santa Missa	Paróquia N.Sra.Lourdes	Mensagem
09:00 as 11:00	Domingão na Iguaçu	Itamar Muller	Músicas de Banda, Gaúcha e Sertaneja
11:00 as 12:30	Música dos Bons Tempos	Ademar Frey	Músicas Alemã e Bandinhas
12:30 as 15:30	Domingo Fandangueiro	Lucas Krohn	Musical gaucho Sertanejo
15:30 as 17:00	Mate pronto	Samuel Bataiolli	Musical
17:00 às 22:00	As Mais da Semana	Programado	Músicas

O plano de aplicação compreende os seguintes valores:

- Energia Elétrica: custo unitário de R$ 550,00 e custo total de R$ 13.200,00
- Telefone : custo unitário de R$ 155,00 e custo total de R$ 3.720,00
- Aluguel custo unitário de R$ 1.100,00 e custo total de R$ 26.400,00
- INSS custo unitário de R$ 1.145,00 e custo total de R$ 27.480,00
- Totalizando um custo global previsto de até R$ 70.800,00.

O cronograma de desembolso é previsto em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.950,00(dois mile novecentos e cinquenta reais). Informamos ainda que a associação possui 20 anos de experiência na atividade de radiodifusão comunitária.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

OLDEMAR CECONI

CPF: 283042689-49

Diretor Geral

011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
CGC 76.460.526/0001-16
Praça são Francisco de Assis, 1583
Fones: (046) 555-1331 – 555-1321 – Fax 555-1272
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

000032

LEI N.º 889

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a ACEP – Associação Cultural e Ecológica de Planalto – Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Cultural e Ecológica de Planalto – ACEP, entidade juridicamente constituída e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos , inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 02.468.958/0001-37.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos doze dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e oito.

NELSON LAURO LÜERSEN
PREFEITO MUNICIPAL

012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.468.958/0001-37 MATRIZ		18/02/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL E ECOLOGICA DE PLANALTO - ACEP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIO GRANDE DO SUL	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.750-000	CENTRO	PLANALTO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(046) 5551-331

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2021** às **15:44:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

013

Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 20331 / 2021

IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **11/07/2021**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 12 de Maio de 2021

REQUERENTE: SERAFIM TOVO	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QET424XHCRUR**
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO CULTURAL E ECOLOGICA DE PLANALTO	

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1813	02.468.958/0001-37		1127

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, 1288 - SALA - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

014

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ECOLOGICA DE PLANALTO - ACEP
CNPJ: 02.468.958/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:38:03 do dia 12/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2021.
Código de controle da certidão: **A230.BA95.1A81.6D98**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

015

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024131618-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.468.958/0001-37**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/05/2021 15:38:13)

016

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.468.958/0001-37
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E ECOLOGICA DE PLANA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2021 a 05/06/2021

Certificação Número: 2021050715082874646200

Informação obtida em 12/05/2021 15:40:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

017

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ECOLOGICA DE PLANALTO - ACEP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.468.958/0001-37
Certidão nº: 15444690/2021
Expedição: 12/05/2021, às 15:41:04
Validade: 07/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E ECOLOGICA DE PLANALTO - ACEP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.468.958/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

018

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Greber Agente Delegada Comarca de Capanema 000043

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA – ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA - ELEIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO – MANDATO DE 30/05/2018 A 30/05/2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito), as 20:30 (vinte e trinta) horas, na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, situada a Praça São Francisco de Assis, número 1.583, na cidade de Planalto/PR, CEP: 85.750-000, instaurou-se Assembleia Geral Extraordinária em atendimento ao edital de convocação, consonante com o Estatuto Social, com o seguinte teor: Pelo presente Edital ficam convocados os associados da Associação Cultural e Ecológica de Planalto - ACEP, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no próximo dia 30 de maio de 2018, ás 20 (vinte) horas, em primeira convocação, ou em segunda e última convocação, ás 20:30 (vinte e trinta) horas, com qualquer número de sócios presentes, tendo como local a Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, sita a Praça São Francisco de Assis, número 1.583, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º- Reforma do Estatuto Social: a)- Adequação ao disposto na Portaria 4334 de 21-09-15 e Portaria 1909 de 09-04-18, os artigos: 2º; 5º; 6º, inciso II; 8º; 12; 13; e, 14. E, inclusão de novos textos. b)- Adequação ao Código Civil, os artigos: 1º, 2º, 5º, 8º, 9º; 11; e 11 Parágrafo 1º; 13; 15; 17; 18; 19. E, inclusão de novos textos. 2º- Eleições para Diretoria da Entidade para mandato de quatro anos 2018 a 2022. 3º Eleições do Conselho Comunitário para os próximos quatro anos 2018 a 2022. Planalto, 15 de maio de 2018. OLDEMAR CECONI- Diretor Geral; JOSÉ CARLOS DALLAZEM- Diretor Administrativo; ANERSON TONIN- Diretor de Operações. Após a abertura dos trabalhos, pelo Diretor Geral, por decisão de todos os presentes escolheram a mim (Anerson Tonin) para secretariar a presente. Ato contínuo, o presidente esclareceu a importância da consolidação do Estatuto Social da Associação para se adequar aos ditames da Portaria 4334/2015- e Portaria 1909/2018-MCTIC, e ao Código Civil, já que a mesma executa o serviço de radiodifusão comunitária que possui legislação própria e desta forma precisa se atentar a legislação do setor. Feito isso colocou a pauta do dia: 1º - - Reforma do Estatuto Social: a)- Adequação ao disposto na Portaria 4334 de 21-09-15 e Portaria 1909 de 09-04-18, os artigos: 2º; 5º; 6º, inciso II; 8º; 12; 13; e, 14. E, inclusão de novos textos. b)- Adequação ao Código Civil, os artigos: 1º, 2º, 5º, 8º, 9º; 11; e 11 Parágrafo 1º; 13; 15; 17; 18; 19. E, inclusão de novos textos. O Diretor Geral apresentou o novo Estatuto em Planilhas através de Data Show, onde os presentes puderam ver e acompanhar claramente as

alterações que foram significantes, Destacou a criação dos Cargos de Vice Diretor Administrativo e Vice Diretor de Operações, devido em caso de haver o afastamento dos titulares, já ter na Diretoria um Vice para assumir o cargo vago, evitando a realização de Assembléia Geral, simplesmente para o preenchimento de um cargo. Após apresentação e leitura o novo Estatuto Social foi posto em discussão e votação sendo aprovado sem ressalvas por unanimidade. Ato contínuo, segundo item da Ordem do Dia, o Diretor Geral informou que o teor da Ata da Eleição anterior não estava de acordo com o Estatuto. pois este previa mandato de quatro anos e a Ata da Eleição consta mandato de três anos. Se seguir a Ata de 30 (trinta) de junho de 2015, da eleição da Diretoria, o mandato venceria em 30 (trinta) de junho de 2018. No entanto, se seguir o Estatuto, o mandato iria até 2019. Como ficou obscuro, qual das duas hipóteses tinha validade, decidiu-se então, que toda a Diretoria renunciaria e se fizesse uma nova eleição geral, já que, era necessária a realização da Assembléia Geral para a reforma do Estatuto. Diante disso, como todos os Diretores tem direito a uma reeleição, decidiu-se que os três Diretores efetivos fariam parte da Chapa para a nova Diretoria, como candidatos a reeleição e as vagas de Vices foram preenchidas com novos membros, ficando assim adequado ao novo Estatuto. Disse que não houve a apresentação de outra Chapa, por isso, a eleição ocorrerá com chapa única. Com a entrada em vigor do novo Estatuto Social, atendendo ao novo formato da diretoria, passou-se para a eleição da nova diretoria que terá mandato de quatro anos, conforme o novo Estatuto Social. Havendo apenas uma chapa inscrita passou-se para discussão do sistema de votação, sendo escolhido o sistema de aclamação. Posta em votação a Chapa Única, foi aprovada por unanimidade. Ficando assim constituída a **nova Diretoria**: **Diretor Geral**: senhor Oldemar Ceconi, portador do RG: 1.462.968-8, SSP/PR, inscrito no CPF: 283.042.689-49, residente e domiciliado a Linha Barro Branco, BR-163-KM-80, Planalto/PR; **Vice Diretor Geral**: Senhor Ademar Luiz Libardi, portador do RG 4.401.429-7 SSP/PR, inscrito no CPF número 603.510.809-10, residente e domiciliado a Rua Alfredo Frederico Beyer, número 266, Planalto/PR. **Diretor Administrativo**: senhor José Carlos Dallazem, RG: 4.431.712-5 SSP/PR, CPF: 619.974.719-49; residente e domiciliado a Rua São Paulo, número, 48, Planalto/PR; **Vice Diretor Administrativo**: Senhor Jair Dilceu Weich, RG 5.176.421-8 SSP/PR, inscrito no CPF número 995.832.679-53, residente e domiciliado a Rua Goiás, número 94, Planalto/PR. **Diretor de operações**: senhor Anerson Tonin, RG: 5.733.135-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 042.703.909-64, residente e domiciliada a Rua Dr. Celson Gerhardt nº 568, Planalto/PR. **Vice Diretor de Operações**: Ederson Altino Kobs, portador do RG 7.393.781-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 028.437.849-64, residente e domiciliado a rua Balduino Menegazzi, nº 508, Planalto/PR. A diretoria foi eleita por unanimidade dos votos. Em seguida foram empossados para mandato de **30/05/2018 a 30/05/2022 (trinta de maio de dois mil e dezoito a 30 de maio de dois mil e vinte e dois)**. Depois de empossada a nova diretoria, passou-se para o item terceiro da Ordem do Dia: **Eleição do Conselho Comunitário**; as entidades representativas da comunidade apresentaram nomes para compor o conselho, após apresentação de todos, após discussão e votação unânime ficou constituído o **Conselho Comunitário** com mandato igual ao da Diretoria, com vigência **de 30/05/2018 a 30/05 /2022 (trinta de maio de dois mil e dezoito a trinta de maio de dois mil e vinte e dois)**, assim composto: Representante do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**, senhor José Gluszewicz, RG: 4.086.613-2 SSP-PR, CPF: 747.491.109-49; residente e domiciliado na comunidade de Barra Grande,

Planalto/PR; Representante do Sindicato Rural, senhor Roberto Gilberto Gugel Canova, RG: 4.143.884-3, SSP/PR, CPF: 555.388.949-91, residente e domiciliado na comunidade de Centro Novo, Planalto/PR: Representante da **Associação Planaltina de Idosos – API**, Senhor Vitor Dalek RG: 799.479-6 SSP/PR, CPF: 025.550.859-04, residente e domiciliado a Rua Julio Skrzypczaqk, nº 652, Planalto/PR. Representante da **Cooperativa Habitacional Urbana – Coohupla**, senhor Mario Pereira, RG: 5.733.747-8, SSP/PR, CPF:060.872.159-05, residente e domiciliado a Rua a Rua Travessa Vorá, S/N, Planalto/PR. Representante da Associação de **Amigos dos Excepcionais – APAE**, senhora Edina Copini, RG: 5.753.706-0 SSP/PR, CPF: 022.912.399-61, residente e domiciliado a Rua Elcina Budke, nº 358, Planalto/PR. Sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo, tomaram posse. Tendo sido atendidas todas as disposições do edital de convocação, nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, nestes termos. A presente Ata vai assinada pela Diretoria e pelos demais associados presentes, revogando-se as disposições em contrário. Para posterior registro em cartório.

Planalto/PR, 30 de maio de 2018.

CARTÓRIO QUINTANA

Diretor Geral – OLDEMAR CECONI
RG 1.462.968-8 SSP/PR
CPF Nº 283.042.689-49

Vice Diretor Geral – ADEMAR LUIZ LIBARDE
RG 4.401.429-7 SSP/PR
CPF Nº 603.510.809-10

Diretor Administrativo JOSÉ CARLOS DALLAZEM
RG 4.431.712-5 SSP/PR
CPF Nº 619.974.719-49

Vice Diretor Administrativo JAIR DILCEU WEICH
RG Nº 5.176.421-8
CPF Nº 995.832.679-53

Diretor de Operações ANERSON TONIN
RG 5.733.135-6
CPF Nº 042.703.909-64

Vice Diretor de Operações EDERSON ALTINO KOBS
RG 7.393.781-7
CPF Nº 018.437.849-64

Advogado
Felipe De La Cruz Quintana
OAB/PR nº 45.440

Felipe De La Cruz Quintana OAB/Pr nº 45.440

Demais presentes na Assembleia:

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Documentos e Pessoas Juridicas
Clair Iria Greber
Oficiante Delegada
Comarca de Capanema PR
Fone 3552-1495

000040

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº **0024567**
REGISTRAO Nº **0001356**
LIVRO **A-014** - FOLHA **039/049**
Capanema-PR, 05 de junho de 2018

Nair Ina Greber-Titular
Selo yHqA2.eMzXU.R5XKn, Controle: mUbff.aKqIL
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Ina Greber Agente Delegada Comarca de Capanema PR

TABELIONATO E RE... CIVIL

Selo Digital nºx7Cz2.NjWXu.8270r, Controle: q;hZ?.FrWAX
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de OLDEMAR CECON ... FM8CM7AZ-63635F-10". Dou fé. Planalto Paraná, 05 de junho de 201...
Em Testemunho da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libardi - Substituta

Isabel Cristina Dresch Libardi
Escrevente Substituta
CPF 041.183.769-73

022

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104.9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Ma Grebor Agente Delegada Comarca de Capanema 46 3552-1185

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E CULTURAL – ACEP, DE PLANALTO, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Associação Cultural e Ecológica de Planalto – ACEP, na Sede da Entidade, sita a Avenida Rio Grande do Sul, número 1270, com início às 20:00 (vinte) horas, em segunda Convocação, visto não ter quórum legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação. O Diretor Geral, Oldemar Ceconi, procedeu a abertura dos trabalhos, desejando as boas-vindas a todos os associados presentes e solicitou ao Diretor Administrativo, José Carlos Dallazém, para que fizesse a leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP, convoca através do presente Edital todos os seus associados, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 11 de dezembro de 2018, às 19:30 horas, em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos associados, ou em segunda e última convocação, às 20:00 horas, com qualquer número de sócios presentes, tendo como local a Sede da Entidade, sita a Avenida Rio Grande do Sul, 1270, para deliberar sobre a seguinte - ORDEM DO DIA - 1-Substituir membros da Diretoria Atual, Cargos de Diretor de Operações e Vice Diretor Administrativo, para adequação a Portaria 4334/2015/SEI-MCTIC. 2- Outros Assuntos. Planalto, 26 de novembro de 2018. OLDEMAR CECONI, Diretor Geral - JOSÉ CARLOS DALLAZEM, Diretor Administrativo. O Diretor Geral informou ainda que o Edital foi afixado na Sede da Rádio Iguaçu, na Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e Entidades e divulgado cinco vezes ao dia na programação da Emissora nos últimos quinze dias. Em discussão o primeiro item da Ordem do Dia, Substituir membros da Diretoria atual, Cargos de Diretor de Operações e Vice Diretor Administrativo, para adequação a Portaria 4334/2015-SEI-MCTIC. O Diretor Geral explicou que este ano a Entidade recebeu do Ministério das Comunicações uma Notificação dando um prazo de trinta dias para sanar irregularidades, relacionada a possível vinculo, para dar sequência ao Processo de Renovação da Autorga da Rádio, Processo número 53000.056645/2012-13. Disse que foram tomadas todas as providências ora solicitadas. Explicou que um dos itens se referia a membros da Diretoria com ligações partidárias, que o Airton Thiel era suplente de Vereador e que o Anerson Tonin era membro do órgão de direção partidária do Partido Progressista no município. Imediatamente o Anerson Tonin solicitou afastamento do Partido, não só do Cargo de direção como desfiliou-se do Partido conforme Certidão da Justiça Eleitoral, por isso foi mantido no cargo da nova

Diretoria eleita. E que no lugar de Airton Thiel assumiu o Professor Jair Weich, que também exerce o Cargo Municipal de Secretário de Cultura e Esportes. A questão do Secretário Municipal gerar vinculo é algo novo, pois o MCTIC em nada orientou, e a Entidade não agiu culposamente, e jamais foi subordinada a ninguém. No dia 26 de novembro recebemos via correio documento do Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações, Secretaria de Radiodifusão, oficio número 44023/2018/SEI-MCTIC, comunicando o indeferimento da renovação da autorga devido a vínculos políticos, alegando que o Anerson continua exercendo cargo de direção partidária e que o Jair por ser secretário também estaria impedido de exercer o cargo de Diretor da Entidade. Recebemos neste ofício prazo de trinta dias para nossa manifestação e decidimos por isso, pela convocação desta AGE para substituição dos dois Diretores, os quais concordaram de imediato de se desligar dos cargos. Solicitou então o Diretor Geral que a assembleia indicasse dois nomes para preenchimento dos Cargos vagos. Foi apresentado para Diretor de Operações o senhor Antonio Leo de Souza, RG Nº 1.093.518-0 SSP/PR, inscrito no CPF Nº 498.603.309-30, residente e domiciliado a Rua Laranjeiras, nº 462, Bairro Jardim Floresta, Planalto PR, que foi aprovado por unanimidade dos presentes. E para Vice Diretor Administrativo, o Senhor Arlindo Kusniewski, RG Nº 3.031.179-5 SSP/PR, inscrito no CPF Nº 176.743.449-91, residente e domiciliado a Rua Rodolfo Ulrich, nº 1123, Centro, Planalto PR, que foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Diretor Geral informou que o mandato da Diretoria atual vence no dia 30 (trinta) de maio de 2.022 (dois mil e vinte e dois) cujo mandato dos dois eleitos terminará nesta mesma data. No item segundo da Ordem do Dia, o Diretor Geral falou que foi constituída uma Associação Estadual de Defesa e Orientação das Rádios Comunitárias, a APRACOM, que mantém também assistência jurídica às Entidades associadas. Disse que no seu mandato fará o máximo de empenho para manter tudo regularizado junto ao Ministério das Comunicações e demais órgãos necessários para o bom funcionamento da Entidade e que manterá postura de neutralidade total nas questões políticas, divulgando o que for útil a sociedade, abrindo oportunidade e espaço a todos. A palavra ficou aberta aos presentes e como ninguém desejou fazer uso da mesma declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Diretoria e os demais associados presentes, revogando-se as disposições em contrário. Para posterior registro em Cartório.

Planalto, 11 de dezembro de 2018.

Diretor Geral – OLDEMAR CECONI
RG 1.462.968-8 SSP/PR
CPF Nº 283.042.689-49

Vice Diretor Geral – ADEMAR LUIZ LIBARDI
RG 4.401.429-7 SSP/PR
CPF Nº 603.510.809-10

Diretor Administrativo JOSÉ CARLOS DALLAZEN

Vice Diretor Administrativo
ARLINDO KUSNIEWSKI

CARTÓRIO QUINTANA

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas — Nair Iria Grebr — Agente Delegada — Comarca de Capanema PR

RG 4.431.712-5 SSP/PR
CPF Nº 619.974.719-49

Diretor de Operações
ANTONIO LEO DE SOUZA
RG 1.093.518-0 SSP/PR
CPF Nº 498.603.309-30

RG Nº 3,031.179-5
CPF Nº 176.743.449-91

Vice Diretor de Operações
EDERSON ALTINO KOBS
RG 7.393.781-7 SSP/PR
CPF Nº 028.437.849-64

Demais presentes na Assembléia:

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR

Selo Digital nº [illegible]
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de OLDEMAR CECONI
Em Testemunho da Verdade.
Planalto-Paraná, 12 de Dezembro de 2018
Isabel Cristina Dresch Libardi - Substituta

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber
Agente Delegada
Comarca de Capanema PR
46 3562-1425

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - **A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP**, fundada em 06 de abril de 1999, inscrita no CNPJ nº 02.468.958/0001-37, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema/PR, protocolo nº 13.703, livro A2, registro sob o nº 0419, livro integral A 003, em 09 de abril de 1999, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Planalto, Estado do Paraná, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 1270, CEP: 85.750-000.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP**, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP**, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFISÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I – beneficiar a comunidade com vistas a:

a) dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Greber Agente Delegada Comarca de Capanema PR 46 3552-1495

d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;

e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II- respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e reintegração dos membros da comunidade atendida;

c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferencias sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1° É permitido o proselitismo de qualquer natureza (conforme entendeu o Supremo Tribunal Federal ao julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 2566, excluindo do ordenamento jurídico o §1° do artigo 4° da Lei 9.612/98), é vedada a discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2° será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3° qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3° - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4° - A receita da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a renumeração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

ANERSON

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Greber Agente Delegada Comarca de Capanema PR

027

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos de forma gratuita como associados, às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP**, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos – os demais associados admitidos após a Fundação;

III – Honorários - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Art. 7º - Todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, poderá a qualquer tempo ingressar na **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP** gratuitamente, desde que respeite o presente Estatuto e a legislação concernente a radiodifusão comunitária.

§ 1º. Poderá a qualquer momento pedir afastamento da entidade, devendo para tanto solicitar saída por escrito.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

I- São Direitos dos associados:

a)- Tomar parte e participar com voz e voto nas assembleias gerais;

b)- Votar e ser votado para cargos de Diretoria e demais órgãos criados pela Entidade;

c)- Participar de reuniões e eventos da entidade;

d)- Apresentar sugestões sobre a programação e demais atividades da Emissora.

II- São deveres dos associados:

ANDERSON

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Grebor Agente Delegada Comarca de Capanema PR 46 3562-1[illegible]

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Greber Agente Delegada Comarca de Capanema PR 46 3552-1495

a)- respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

b)- Participar das Assembleias Gerais e votar;

c)- Manter em dia as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral;

d)- Respeitar e fazer respeitar as decisões tomadas em assembleia geral.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que inflingirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa da associação em questão.

III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 – São órgãos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP**;

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Comunitário

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, durante o mês de maio para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatuária, eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§ 2º - A convocação deverá ser feita om antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

ANDERSON

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 12 – A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Vice-Diretor Geral, um Diretor Administrativo, um Vice-Diretor Administrativo, um Diretor de Operações e um Vice-Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 04 (Quatro) anos, permita a recondução por apenas uma única vez.

§ 1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições no § 1º do Art. 11.

§ 2º - Apenas farão parte da diretoria Brasileira natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (doizoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 – São atribuições:

I - da Diretoria:

a) administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.

b) convocar as reuniões e Assembleia Gerais;

c) representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO,ACEP**, em atos públicos ou internos;

d) realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da entidade;

e) apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;

f) prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.

g) desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins.

h) criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas Nair Iria Grebar Agente Delegada Comarca de Capanema PR 46 3552-1493

i) alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II - De cada dirigente;

a) **ao Diretor Geral compete**: representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancaria conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários a administração da entidade, organizar seus Serviços e Departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;

a.I) **ao Vice-Diretor Geral compete**, substituir o Diretor Geral em sua ausência ou representá-lo por delegação.

b) **ao Diretor Administrativo compete**: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

b.I) **ao Vice-Diretor Administrativo compete** substituir o Diretor administrativo em sua ausência ou representá-lo por delegação.

c) **ao Diretor de Operações compete**: programar e supervisionar todos aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

c.I) **ao Vice-Diretor de Operações compete**: substituir o Diretor de Operações em sua ausência ou representá-lo por delegação.

d) será constituído um Conselho Comunitário através das entidades legalmente constituídas, devendo para tanto que cada entidade interessada indique um membro para fazer parte do mesmo.

Art. 14 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente

AMERSON

instituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único – O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigentes sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15- As chapas para a diretoria estarão apenas aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, a acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançara maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 – A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, executadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 – O Patrimônio e Receita da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP**, será composto pelas atribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bem móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será renumerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 19 – A dissolução da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, ACEP**, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 30 de maio de 2018, e entra em vigor na data de sua averbação.

CARTÓRIO QUINTANA

Planalto/PR, 30 de maio de 2018.

CARTÓRIO QUINTANA

Diretor Geral – OLDEMAR CECONI
RG 1.462.968-8 SSP/PR
CPF Nº 283.042.689-49

Vice Diretor Geral – ADEMAR LUIZ LIBARDE
RG 4.401.429-7 SSP/PR
CPF Nº 603.510.809-10

Diretor Administrativo JOSÉ CARLOS DALLAZEM
RG 4.431.712-5 SSP/PR
CPF Nº 619.974.719-49

Vice Diretor Administrativo JAIR DILCEU WEICH
RG Nº 5.176.421-8
CPF Nº 995.832.679-53

Diretor de Operações
ANERSON TONIN
RG 5.733.135-6
CPF Nº 042.703.909-64

Vice Diretor de Operações
EDERSON ALTINO KOBS
RG 7.393.781-7
CPF Nº 028.437.849-64

Advogado
Felipe De La Cruz Quintana
OAB/PR nº 45.440

Felipe De La Cruz Quintana
OAB/Pr nº 45.440

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber
Agente Delegada
Comarca de Capanema PR
46 3552-1435

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº **0024567**

REGISTRAO Nº **0001356**

LIVRO **A-014** - FOLHA **039/049**

Capanema-PR, 05 de junho de 2018

Nair Iria Greber-Titular

Selo `yHqA2.eMzXU.P5XKn`, **Controle:** `mUbff.aKqIL`

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Averbado a margem do registro nº 415 livro A-13 em data de 05/06/18 oficial.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Greber Agente Delegada Comarca de Capanema PR 46 3552-1455

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL *Luiz Carlos Caito Quintana* Titular
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR *Deonilce Casaril Quintana* Oficial Substituto
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP:85.750-000 - PLANALTO/PR - cartorioquintana@hotmail.com.br - Fone/fax: 3555-1134

Selo Digital nº77CA2.oGDXu.fU7Oh, Controle: eyVZI.oDj2J.
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de OLDEMAR CECONI. "0003"
FM9CM7A4-63635-A0". Dou fé. Planalto-Paraná, 05 de junho de 2018
Em Testemunho da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libarde - Substituta

Isabel Cristina Dresch Libarde
Escrevente Substituta
CPF 041.183.269-73

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

000036

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Isidoro Biazetto, 158
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
93857292

Vencimento
05/01/2020

Valor a Pagar
R$ 743,88

ASSOCIACAO CULTURAL E ECOLOGICA DE PLANALTO ACEP
AV RIO GRANDE DO SUL, 1270 - SALA 02
CEP: 85750000 PLANALTO - PR
CPJ: 02468958000137

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 1635661677

Aviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0331941349 - TRIFASICO

Mes Referencia: 12/2019

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
13/11/2019 51686	13/12/2019 52387	30 dias 801 kWh	1,00	801 kWh	26,70 kWh	13/12/2019

Proxima Leitura Prevista: 14/01/2020

COMERC/SERV COMBINADOS DE ESCRIT E APOIO ADM

Indicadores de Qualidade

	Tarifas
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	0,517610

Tensao Contratada:
127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao:
117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento — Media 3 meses: 641 kWh

MES	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19	06/19	05/19	04/19	03/19	02/19	01/19	12/18
CONS	751	667	485	416	374	341	563	681	643	732	807	803
PGTO	04/12	05/11	07/10	11/09	06/08	08/07	06/06	03/05	03/04	07/03	28/02	07/02

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 111023853 Serie B
Emitida em 11/12/2019

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	801	0,790486	633,18	633,18	29,00%
02 ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			7,11	7,11	29,00%
03 ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			28,90	28,90	29,00%
04 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				74,69		

Base de Calculo do ICMS: 669,19	Valor ICMS: 194,06	Valor Total da Nota Fiscal: 743,88

Reservado ao Fisco

2285.1CF3.4678.78C9.A6A9.33FB.6173.7654

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 6,64 E COFINS R$ 30,31, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/12/2019 - PIS/PASEP 1,02% e COFINS 4,66%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Atraso superior a 45dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
AJUDE A PREVENIR A DENGUE. NAO DEIXE AGUA PARADA.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha P1:14/11-30/11 Amarela:01/12-13/12

034

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa , que esta entidade – Associação Cultural e Ecológica de Planalto não possui em seu Quadro de Pessoal, funcionários menores de idade, conforme disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade firmo a presente.

Planalto, 12 de maio de 2021

OLDEMAR CECONI

DIRETOR GERAL

035

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com
PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO ...../2021 - PROCESSO Nº...../2021

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39º , III , DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

DECLARAÇÃO

A Associação Cultural e Ecológica de Planalto, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ nº 02.468.958/0001-37, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul , 1270, Centro - Município de Planalto - PR. CEP 85.750-000 , FONE para contato (46) 3555-1541 , por intermédio de seu representante legal o senhor OLDEMAR CECONI , portador da carteira de identidade nº 1.462.968-8 e do CPF nº 283.042.698-49 ,DECLARA , PARA OS FINS DO ARTIGO 39º , III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores , sob as penas da lei , que nenhum dos dirigentes ou controladores da requerente é membro de Poder ou Ministério Publico ,ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Publica Municipal, nem mesmo seus respectivos cônjuges , companheiros e parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o segundo grau .

Por ser expressão de verdade firmo a presente .

Planalto PR 12 de maio de 2021.

OLDEMAR CECONI

DIRETOR GERAL

036

Escritório Contábil Tovo Ltda.
E-mail: tovo@rline.com.br
Serafim Tovo - CRC-PR 008391/O-3
Kacyara Maria Tovo Kinner - CRC-PR 037902/O-2
Rua Curitiba, 237 – fone (46) 3555-1485
85750-000 -- Planalto -- Paraná

Declaramos para os devidos fins que a Associação Cultural e Ecológica de Planalto inscrita no CNPJ nº 02.468.958/0001-37, apresenta escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando por base a interpretação técnica geral para entidades sem fins de lucros – ITG 2002, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da resolução CFC Nº 1409/12 de 21 de Setembro de 2012.

E, por ser a expressão da verdade o que acima consta, passo assinada a presente.

Planalto, PR., 12 de Maio de 2021.

KACYARA MARIA TOVO KINNER:87010283915

Assinado de forma digital por KACYARA MARIA TOVO KINNER:87010283915
Dados: 2021.05.12 16:33:03 -03'00'

037

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO
RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM – 104,9 Mhz
CNPJ Nº 02.468.958/0001-37
Av. Rio Grande do Sul, 1270 - Centro
Fone: (46) 3555-1541
iguacufm@hotmail.com

PLANALTO - 85750-000 - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Associação Cultural e Ecológica de Planalto – Rádio Comunitária Iguaçu – Fm . 104.9 ., Cnpj : 02.468.958/0001-37 : Av: Rio Grande Do Sul nº 1720, centro , nesta cidade de Planalto – Pr ; CEP :85750-000.

A associação DECLARA que não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas , assina a presente declaração.

Diretor Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000024/2013-PR

FLS: 001/001

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

ASSOCIACAO CULTURAL E ECOLOGICA DE PLANALTO - ACEP - CNPJ: 02.468.958/0001-37				Nº DA ENTIDADE 50011434112
Nº DA ESTAÇÃO 631424474	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 25S430400	LONGITUDE 53W460800

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA PORTO ALEGRE, 639 .	DISTRITO *****	
BAIRRO *****	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR

CIDADE DA OUTORGA :	Planalto/PR	Número Processo :	537400014491998
NOME FANTASIA :	'RÁDIO COMUNITÁRIA IGUACU FM'		
FREQÜÊNCIA :	104,9 MHz	CANAL :	285
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.	RAIO DA AREA DE SERVICO :	1.00 KM
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYM229	PERP MAXIMA :	******** W
ESTÚDIO			
ENDEREÇO :	AVENIDA PORTO ALEGRE, 639 .	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Planalto	UF :	PR
TRANSMISSOR PRINCIPAL	APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e Com. Ltda.	MODELO :	ATFM-RC
CÓDIGO :	058800XXX0001	POTÊNCIA :	25,000 W
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** W
ANTENA			
FABRICANTE :	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO :	PTB 5/8
GANHO :	******** dBd	POLARIZAÇÃO :	Vertical
DESCRIÇÃO :	PLANO DE TERRA	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	28.0 m
COTA BASE DA TORRE :	******** m		

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

IMPRESSA EM 20/09/2013

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
02.468.958/0001-37 LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	19/09/2013	*****

PATRÍCIA BRITO DE AVILA
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA

029

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça são Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 12 de Maio de 2021.

Ref. à solicitação da Associação Cultural e Ecológica de Planalto.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

A Secretaria Municipal de Administração recebeu em 10 de Fevereiro de 2021, o ofício nº 002/2021, através do qual a Associação Cultural e Ecológica de Planalto, manifesta o interesse social pela celebração de Termo de Fomento para repasses de recursos financeiros para a manutenção dos trabalhos de radiodifusão comunitários, encaminhando a seguinte documentação:

- Oficio manifestando interesse social para firmar termo de fomento;
- Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos a serem destinados.

Logo que recebeu a manifestação da Associação Cultural e Ecológica de Planalto, esta Secretaria de Administração pediu que a e referida Associação juntasse os demais documentos necessários para a formalização do pedido, sendo os citados no Art. 34 da Lei Federal 13019/2014, os quais foram apresentados pela Associação e estão relacionados abaixo:

- Lei Municipal nº 889/1998;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Estatuto Social;

- Ata de Eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

- Relação dos dirigentes;

- Comprovante de endereço;

- Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previsto na sua área de atuação;

- Declaração que não deve prestações de contas;

- Declaração que não emprega menor;

- Declaração que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014;

- Cadastrado perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Dessa forma, OBSERVANDO o contido no Art 1° da Lei 9612/1998, *"Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço."*

E CONSIDERANDO o contido nos Art. 3° e 4° da mesma Lei.

"Art. 3° O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível."

"Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias."

Em termos gerais, a Lei acima citada dispõe que as atividades desenvolvidas pelas emissoras possuem notável interesse público e social, servindo como um espaço de debate sobre temas relevantes à comunidade, com estímulos à educação, à difusão cultural, à integração comunitária e ao convívio social.

Da mesma forma, entente esta Secretaria de Administração que o trabalho oferecido pela Associação Cultural e Ecológica de Planalto, que é a entidade mantenedora da Rádio Comunitária de Planalto atende os princípios

de interesse público e social, justificando assim o incentivo financeiro por parte do Poder Público.

Portanto, esta Secretaria **REQUER** a autorização para a abertura de processo administrativo, a fim de celebrar termo de fomento com vistas ao repasse de recursos conforme consta do requerimento e plano de trabalho apresentado pela Associação Cultural e Ecológica de Planalto no valor global de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

MARCELO FELIPE SCHMITT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
PLANALTO
Vidas juntos por um Planalto melhor!

DESPACHO

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Administração e observado o requerimento para formalizar termo de fomento entre este Município e a Associação Cultural e Ecológica de Planalto, eu LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, autorizo a abertura de procedimento administrativo para formalização do termo de fomento. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do termo de fomento;
B) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização do termo de fomento;
C) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do termo de fomento.

Planalto, 13 de Maio de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

044

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
PLANALTO
"Todos juntos por um Planalto melhor!"

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO – SETOR CONTÁBIL

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício de 2021, verificou-se dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento do repasse ao Termo de Fomento a Associação Cultural e Ecológica de Planalto, sob as seguintes rubricas:

Os recursos estão dispostos na rubrica Orçamentária;
Órgão: 10 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 144 – Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Projeto/Atividade. 08.244.0801-2019 – Suporte a Entidades Sociais Organizadas
Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres)

Prefeitura Municipal de Planalto/Pr., aos 13 dias do mês de Maio de 2021.

JONES ROBERTO KINNER
CRC/PR 046337/O

Prefeitura Municipal de Planalto - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/05/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 Secretaria de Assistência social					**100.000,00**	**100.000,00**	**10.000,00**	**90.000,00**
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					**100.000,00**	**100.000,00**	**10.000,00**	**90.000,00**
08.244.0801.2019 Suporte a Entidades Sociais Organizadas					**100.000,00**	**100.000,00**	**10.000,00**	**90.000,00**
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS								
02360	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	10.000,00	90.000,00
				Total Geral	**100.000,00**	**100.000,00**	**10.000,00**	**90.000,00**

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 13/05/2021
Orgão entre: 02 e 14
Tipo: 2
Ordem: 019
Natureza de despesa entre: 3.3.50.43.00.00 e 3.3.50.43.00.00

Jones Roberto Kinner
CRC/PR 046337/O
CPF 722.777.189-04

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNIO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Associação Cultural e Ecológica de Planalto, entidade mantenedora da Rádio Comunitária Iguaçu FM, para firmar termo de fomento com este município, cujos valores correspondem a R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) conforme plano de trabalho anexo à documentação, e observado o disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto a relevância do interesse social**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Associação Cultural e Ecológica de Planalto é a única entidade mantenedora de Rádio Comunitária em PLANALTO. A entidade oferece serviço de radiocomunicação e tem em sua grade de programação espaços de debate sobre temas relevantes à comunidade, com estímulos à educação, à difusão cultural, à integração comunitária e ao convívio social, além disso, também disponibiliza espaços para informativos municipais que são usados com assuntos de saúde e assistência social.

2) **Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:**

Justifica-se a parceria considerando que o a entidade sendo mantenedora de Rádio Comunitária dispõe de estrutura para difundir informações que chegam com facilidade a nossa população, pensando em momentos em que seja necessário que o município entregue informações e comunicados de maneira rápida e aberta a população a Rádio Comunitária é de grande utilidade para auxiliar nessa disseminação de informações. Além disso, a

rádio também conta com programação educativa e de divulgação e valorização da cultura local.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria,** a entidade possui instalações e quadro pessoal e técnico que são de conhecimento público, realizando um trabalho de excelência na divulgação de informações e no entretenimento da população, comprovando assim à viabilidade de execução da parceria proposta.

Não obstante, este órgão técnico confirma que conhece as instalações e o trabalho desenvolvido, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) **Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso,** observa-se a possibilidade do pagamento mensal conforme plano de trabalho e de aplicação, apresentado em anexo na proposta de parceria, uma vez que a o setor de contabilidade do Município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos.

5) **Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos,** mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de Contabilidade, a fim de atestar a realização das atividades conforme a previsão no plano de trabalho e de aplicação. Além disso, a programação é aberta ao público, facilitando o acompanhamento dos trabalhos realizados.

6) **Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento,** o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto, e observados os apontamentos feitos pelo parecer jurídico que é parte integrante do presente processo, este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este munícipio e a referida entidade.

Planalto, 14 de Maio de 2021.

MARCELO FELIPE SCHMITT

ALINE DENISE ESFOGLIA

JANICE ROYER BORCHARDT

049

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça são Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Transferência voluntária de recursos à associação mantenedora rádio de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social. Possibilidade, nos termos do Acórdão nº 2995/19 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Necessidade de observância dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.019/2014 e demais instrumentos e dispositivos legais atinentes à espécie.

Senhor Prefeito.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica em 14 de maio de 2021, para exame e parecer acerca de chamamento público para a celebração de termo de fomento mediante a concessão de recursos pelo Poder Público a entidades municipal mantenedora de emissora de radiodifusão comunitária Associação Cultural e Ecológica de Planalto – ACEP (Rádio Comunitária Iguaçu FM), através de "apoio cultural" na forma de subvenção social.

Consoante documentos juntados (Ofício 02/2021), a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP pretende realizar a parceria com o Poder Público Municipal par afins de divulgação de atividades de interesse público. De fato, o regime jurídico das rádios comunitárias a elas atribui robusto interesse público, que não se vincula a qualquer ideologia político-partidária ou pauta de governo, cabendo às emissoras funcionar como importante mecanismo de integração, comunicação e expressão das comunidades.

Com efeito, com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de

050

recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), regido pela Lei nº 13.019/14, cujo art. 1º estabelece que a normativa fixa regras gerais "*para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação*".

A respeito da atividade de fomento, instrumentalizado mediante assinatura de convênio, em sentido amplo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que se trata "*de forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração*".[1]

Com efeito, considerando-se que o Plano de Trabalho serve de subsídio para a elaboração do termo de fomento e demais atos processuais (pareceres técnicos e jurídicos, na forma da Lei 13.019/2014), deve ser demonstrado pela entidade a forma em que esta contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa, incluindo-se divulgações de cidadania, informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública e Poder Legislativo, o que fora parcialmente demonstrado pela entidade convenente, devendo-se promover a retificação do plano neste ponto, a fim de contemplar-se todas as hipóteses legais.

Após análise do procedimento administrativo em epígrafe, conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016, observando-se para tanto os preceitos estatuídos pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município, nos termos do Plano de Trabalho e Aplicação encaminhado pela proponente em 09 de fevereiro de 2021 (Ofício 02/2021), visando firmar Termo de Fomento.

É o breve relato. Passa-se à análise.

---

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 386.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

O presente Parecer Jurídico irá aferir as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Destaque-se, inicialmente, que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP.

Após análise do requerimento em epígrafe, conclui esta Procuradoria Jurídica pela legalidade da destinação de subvenção social as entidades mantenedoras de radiodifusão comunitária, desde que utilizados para manutenção de atividades de interesse público que não a contratação da entidade para a prestação de serviço ou transmissão de conteúdos específicos, cuja legalidade da subvenção social será declarada para fomentar as emissoras, não sendo admitida, em qualquer hipótese, publicidade comercial, tampouco política partidária.

Considerando-se que o instrumento legal adotado para regulamentar a gestão dos repasses ser formalizada através de Termo de Fomento sujeita à prestação de contas aos Municípios, o Plano de Trabalho/Aplicação deve ser devidamente ratificado pela municipalidade.

Outrossim, a entidade deve estar regularmente cadastrada perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como entidade concessionária de serviços de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n.º 9.612/1998, a qual deverá realizar a devida prestação de contas, respeitados os demais requisitos expostos pela Lei n.º 13.019/2014, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de colaboração e fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, com elaboração prévia de um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

052

No caso em espécie, trata-se de **termo de fomento** a ser firmado com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP, pois o "termo de fomento" representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas** pelas Organizações da Sociedade Civil, a ser apresentado pela entidade, consoante requerimento contido no Ofício nº 11/2019.

Diante da inegável a relevância social da organização da sociedade civil requisitante, a qual exerce atividades consideradas necessárias e relevantes ao atendimento do interesse público através de serviços de radiodifusão comunitário outorgado a associação comunitária sem fins lucrativos, em estrita observância aos seus objetivos e princípios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei n.º 9.612/1998, cujo instrumento normativo dispõe que as atividades desenvolvidas pelas emissoras possuem **notável interesse público** e de **utilidade pública**, servindo como um espaço de debate sobre temas relevantes à comunidade, com estímulos à educação, à difusão cultural, à integração comunitária e ao convívio social.

Com efeito, nos moldes da fundamentação exarada junto ao Acórdão nº 2995/19 do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando-se que as rádios comunitárias são mantidas por entidades sem fins lucrativos, podem ser enquadradas na definição trazida no artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais):

> *Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*
> *I - organização da sociedade civil:*
> *a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

Via de regra, para que a administração pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros, é necessária a realização de chamamento público, conforme dispõe o art. 23 da Lei 13.019/2014.

Havendo mais de uma rádio comunitária na localidade, a parceria deverá ser precedida de edital de chamamento público (art. 2º, XII, e art. 23 e seguintes, todos da Lei nº 13.019/2014) quando o objeto do convênio deverá ser executado por apenas uma rádio específica, ou de edital de credenciamento,

053

quando todas as entidades que satisfaçam as exigências legais deverão ser contempladas com os recursos.

As exceções estão dispostas nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Contudo, no presente caso, a realização de chamamento público somente traria dispêndio econômico ao Município, tendo em vista que não haveria outras entidades aptas para desenvolver o objeto proposto na parceria (fato que deve ser devidamente comprovado nos autos), sendo de conhecimento público a inexistência de outra rádio comunitária no âmbito da abrangência do Município de Planalto, devendo, por cautela, promover-se a devida certificação expressa acerca de tal fato no caderno processual.

Com efeito, entende-se cabível a inexigibilidade do chamamento público para celebração do Termo de Fomento com a entidade solicitante, uma vez que a inexigibilidade do Chamamento Público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais regras de aplicação dos repasses do Fundeb, motivo pelo qual necessário analisar os demais requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os artigos 33 e 35 da aludida lei:

> *Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*
> *I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*
> *III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*
> *IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;*
> *V - possuir:*
> *a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;*
> *b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*
> *c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
g) da designação do gestor da parceria;
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
i) (Revogada);
VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

No caso em apreço, a administração deverá verificar se os requisitos foram todos atendidos pela entidade, onde a organização da sociedade civil deve apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/20147, bem como aqueles previstos no Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016.

Assim, poderá o administrador público realizar procedimento de inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, que assim disciplina:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente

> *a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no* ***inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964****, observado o disposto no* ***art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000****.*

Para tanto, o administrador público deverá justificar o ato e cumprir todos os procedimentos elencados no art. 32 da Lei 13.019/2014:

> *Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*
>
> *§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*
>
> *§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.*
>
> *§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.*
>
> *§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.*

Considerando-se que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP é entidade previamente credenciada, verifica-se que a INEXIGIBILIDADE para a parceria meio do TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização do repasse, o extrato da justificativa da inexigibilidade **deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet** e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. Com isto, admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Desse modo, tendo em vista o objeto da contratação, entende esta Procuradoria Jurídica que poderá ser inexigível o Chamamento Público, conforme previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de celebração do respectivo Termo de Fomento, visto que se trata de iniciativa da

entidade (art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014), desde que atendidos as estipulações previstas no artigo 42, da Lei Federal 13.019/2019.

III - CONCLUSÃO

Trata o presente de análise acerca da legalidade de se promover inexigibilidade de chamamento público para realização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP. O Termo de Fomento encontra-se minutado no caderno processual.

Não fora encaminhado para análise a manifestação do **Órgão Técnico** favorável à execução da parceria, assim como o **Controle Interno**. Assim, o procedimento deverá ser encaminhado para os fins previstos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.[2]

Reputo, ainda, seja notificada a Diretoria da entidade a fim de que esclareça de forma pormenorizada se a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e demais instrumentos legais no âmbito estadual e municipal afeta, altera ou de alguma forma modifica o Plano de Trabalho e Aplicação.

Ao exposto, cumpridas todas as exigências legais, opino pela possibilidade formalizar Termo de Fomento, na forma de subvenção social à associação comunitária **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP**, desde que cumpridas todas as exigências legais e condicionantes expresas no presente parecer.

Planalto/PR, 17 de maio de 2021.

Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010

---

[2] *Art. 35 (...)*
V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) (Revogada);
g) da designação do gestor da parceria;
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
i) (Revogada);

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 002/2021.

Tendo em vista o andamento do processo administrativo 002/2021 que trata de procedimento para a formalização de **termo de fomento**, visando parceria a ser estabelecida entre a Administração Pública e a entidade denominada Associação Cultural e Ecológica de Planalto, entidade mantenedora da Rádio Comunitária Iguaçu FM, que tem por objeto oferecer serviço de radiocomunicação onde constam na programação espaços de debate sobre temas relevantes à comunidade, com estímulos à educação, à difusão cultural, à integração comunitária e ao convívio social, além disso, também disponibiliza espaços para informativos municipais, no valor de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), conforme devidamente exposto no Plano de Trabalho, portanto, atendendo o requerimento da entidade supracitada e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação Cultural e Ecológica de Planalto;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer serviços de radiocomunicação para atender as demandas de programação de cunho educacional e cultural, bem como informativos municipais.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

BONI

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação Cultural e Ecológica de Planalto;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceira e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a entidade Associação Cultural e Ecológica de Planalto é a única entidade local que exerce trabalhos de radiocomunicação comunitária, proporcionando a possibilidade de atingir nossa população com programação de cunho cultural e educacional, bem como, meios para dispensar informações importantes para a população;

Este Município entende a relevância e necessidade da formalização de instrumento de parceria com a Associação Cultural e Ecológica de Planalto, sendo assim, autorizo a continuidade do procedimento de formalização do termo de fomento. Destaco ainda, que para a formalização do termo de fomento, seja observado o seguinte:

1) Emissão da minuta do termo de fomento;
2) Lei autorizativa.
3) Parecer Jurídico;
4) Parecer do Controle Interno;

Planalto, 19 de Maio de 2021.

Luiz C Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

059

PREFEITURA MUNICIPAL
PLANALTO
"Todos juntos por um Planalto melhor!"

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA ATRAVÉS DA RADIODIFUSÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, doravante denominada Administração Pública, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **LIZANDRA CRISTINA BONI**, brasileira, portadora do RG nº 6.087.198-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 976.493.179-00, residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO - ACEP**, entidade de Utilidade Pública, conforme Lei nº 889 de 12/05/1998, CNPJ sob n° 02.468.958/0001-37, sediada na Av. Rio Grande do Sul, s/n°, Centro, na Cidade de Planalto-Pr., doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Senhor **OLDEMAR CECONI**, portador de RG nº 1.462;968-8 SSP/PR. e CPF nº 283.042.689-49 residente e domiciliado na Cidade de Planalto-Pr.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução da Atividade "A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, ATRAVÉS DA RADIODIFUSÃO", objetivando a divulgação de informações na área da saúde, educação, meio ambiente, urbanismo, cultura, assistência social e demais informações de interesse do Município de Planalto.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar:

I - O valor total de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), para atendimento das necessidades, descritas no plano de trabalho, divididos em parcelas, sendo: 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), recursos financeiros do Município, e, de contrapartida da Associação: o valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 24 parcelas de R$ 100,00 (cem reais) mensais, totalizando R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).

2.2. Dotação Orçamentária

10 - Secretaria de Assistência Social
144 - Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2019 - Suporte a Entidades Sociais Organizadas
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
02500 e 00000 000/01/07/00/00 fonte recursos ordinários (livres)

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar, formalmente, qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil (OSC) para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil (OSC), e

sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil (OSC);

VIII - Apreciar a prestação de contas no site do Tribunal de Contas-TCE-PR, fechamento nos prazos.

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à Organização da Sociedade Civil (OSC):

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho/Aplicação, aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federai nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original,

desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas (FECHAMENTO) deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias a partir do término do Bimestre (FECHAMENTO)-SIT, e prestação final de contas da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios no SIT / TCE -PR:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Anexadas as despesas e comprovantes de pagamentos, devidamente no cronograma do SIT- TCE-Pr.;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso, anexados no SIT;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A comissão de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 35, inciso V, alínea h, bem como citada no parecer do órgão técnico, será formada por ....., ... e .....

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.8. Serão gestores do presente Termo de Fomento, a Senhora CARLA FÁTIMA MOMBACH, como Gestora Municipal de Convênio, e o Senhor ....., como Gestor Administrativo Adjunto.

9. DA RESCISÃO

9.1. E facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de Cláusula constante deste Termo de

Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Planalto, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Sub Cláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Planalto-Pr., 18 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

OLDEMAR CECONI
Presidente da Associação Cultural e Ecológica de Planalto – ACEP

LIZANDRA CRISTINA BONI
Secretária Municipal de Assistência Social

MARCELO FELIPE SCHMITT
Gestor Administrativo Titular do
Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Administração

Testemunhas:

_____ _____

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei nº 2565 de 08 de Junho de 2021

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a Associação Cultural e Ecológica de Planalto, entidade mantenedora da Rádio Comunitária Iguaçu FM, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, juntamente com o Fundo Municipal de Educação de Planalto – PR, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a **Administração Pública Municipal e Associação Cultural e Ecológica de Planalto, entidade mantenedora da Rádio Comunitária Iguaçu FM,** inscrita no CNPJ sob nº 02.468.958/0001-37, com sua sede na Av Rio Grande do Sul, nº 1270, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representada por seu Diretor Geral Sr. Oldemar Ceconi, portador do Rg nº 1.462.968-8 SSP-PR e CPF nº 283.042.689-49.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

Art. 3º - O Plano de Trabalho da entidade e minuta do termo de fomento, ANEXO I, são partes integrantes desta lei e devem ser seguidos no momento da assinatura do termo de fomento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria de Assistência Social.

Unidade: 144 - Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social.

Função: 08 – Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0801-2019 – Suporte a Entidades Sociais Organizadas.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

(Minuta do Termo de Fomento e Plano de Trabalho da Entidade)

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA ATRAVÉS DA RADIODIFUSÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, doravante denominada Administração Pública, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **LIZANDRA CRISTINA BONI**, brasileira, portadora do RG nº 6.087.198-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 976.493.179-00, residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO - ACEP**, entidade de Utilidade Pública, conforme Lei nº 889 de 12/05/1998, CNPJ sob n° 02.468.958/0001-37, sediada na Av. Rio Grande do Sul, s/n°, Centro, na Cidade de Planalto-Pr., doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Senhor **OLDEMAR CECONI**, portador de RG nº 1.462;968-8 SSP/PR. e CPF nº 283.042.689-49 residente e domiciliado na Cidade de Planalto-Pr.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução da Atividade "A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, ATRAVÉS DA RADIODIFUSÃO", objetivando a divulgação de informações na área da saúde, educação, meio ambiente, urbanismo, cultura, assistência social e demais informações de interesse do Município de Planalto.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar:

I - O valor total de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), para atendimento das necessidades, descritas no plano de trabalho, divididos em parcelas, sendo: 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), recursos financeiros do Município, e, de contrapartida da Associação: o valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 24 parcelas de R$ 100,00 (cem reais) mensais, totalizando R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).

094

2.2. Dotação Orçamentária

10 - Secretaria de Assistência Social
144 - Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2019 - Suporte a Entidades Sociais Organizadas
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
02500 e 00000 000/01/07/00/00 fonte recursos ordinários (livres)

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar, formalmente, qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil (OSC) para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil (OSC), e

sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil (OSC);

VIII - Apreciar a prestação de contas no site do Tribunal de Contas-TCE-PR, fechamento nos prazos.

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à Organização da Sociedade Civil (OSC):

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho/Aplicação, aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federai nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original,

desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas (FECHAMENTO) deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias a partir do término do Bimestre (FECHAMENTO)-SIT, e prestação final de contas da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios no SIT / TCE -PR:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Anexadas as despesas e comprovantes de pagamentos, devidamente no cronograma do SIT- TCE-Pr.;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso, anexados no SIT;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A comissão de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 35, inciso V, alínea h, bem como citada no parecer do órgão técnico, será formada por ....., ... e .....

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.8. Serão gestores do presente Termo de Fomento, a Senhora CARLA FÁTIMA MOMBACH, como Gestora Municipal de Convênio, e o Senhor ....., como Gestor Administrativo Adjunto.

9. DA RESCISÃO

9.1. E facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de Cláusula constante deste Termo de

Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Planalto, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Sub Cláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Planalto-Pr., 18 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

OLDEMAR CECONI
Presidente da Associação Cultural e Ecológica de Planalto – ACEP

LIZANDRA CRISTINA BONI
Secretária Municipal de Assistência Social

MARCELO FELIPE SCHMITT
Gestor Administrativo Titular do
Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Administração

Testemunhas:

_____ _____

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 002/2021.

O Prefeito Municipal de Planalto, acusando o recebimento da Lei Municipal 2565 de 08 de Junho de 2021 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Associação Cultural e Ecológica de Planalto, juntamente com a minuta de termo de inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de fomento com a referida associação, encaminha a minuta, conforme anexo, solicitando que sejam emitidos os seguintes documentos para a continuidade do procedimento:

1) Parecer Jurídico;
2) Parecer do Controle Interno;

Planalto, 09 de Junho de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

085

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2565/2021 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação Cultural e Ecológica de Planalto;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer serviços de radiocomunicação para atender as demandas de programação de cunho educacional e cultural, bem como informativos municipais.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação Cultural e Ecológica de Planalto;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceira e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a entidade Associação Cultural e Ecológica de Planalto é a única entidade local que exerce trabalhos de

radiocomunicação comunitária, proporcionando a possibilidade de atingir nossa população com programação de cunho cultural e educacional, bem como, meios para dispensar informações importantes para a população;

Considerando a Lei Municipal 2565 de 08 de Junho de 2021 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Associação Cultural e Ecológica de Planalto conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei especifica;

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO. Conforme segue:

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução da Atividade "A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, ATRAVÉS DA RADIODIFUSÃO", objetivando a divulgação de informações na área da saúde, educação, meio ambiente, urbanismo, cultura, assistência social e demais informações de interesse do Município de Planalto conforme segue:

087

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP.

CNPJ Nº. 02.468.958/0001-37

ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, s/n°, Centro, na Cidade de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais) de acordo com o programa de desembolso conforme disposto no Plano de Aplicação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

088

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça são Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Transferência voluntária de recursos à associação mantenedora rádio de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social. Análise da Minuta do Termo de Inexigibilidade de chamamento público. Aprovação condicionada.

Senhor Prefeito.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica em 09 de junho de 2021, para exame e parecer acerca de *Minuta do Termo de Inexigibilidade de chamamento público* para a celebração de termo de fomento mediante a concessão de recursos pelo Poder Público a entidade municipal mantenedora de emissora de radiodifusão comunitária Associação Cultural e Ecológica de Planalto – ACEP (Rádio Comunitária Iguaçu FM), através de "apoio cultural" na forma de subvenção social da quantia de R$ 73.200,00, mediante repasse de 24 parcelas mensais de R$ 2.950,00.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente parceria público privada, para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

A minuta de termo de inexigibilidade de chamamento público encontra-se devidamente fundamentada, contendo as justificativas legais atinentes à espécie, as quais reputo válidas, idôneas e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Planalto e a Associação Cultural e Ecológica de Planalto – ACEP (Rádio Comunitária Iguaçu FM), por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ao exposto, cumpridas todas as exigências legais, opino pela higidez da minuta do termo de inexigibilidade.

À AUTORIDADE SUPERIOR.

Planalto/PR, 09 de junho de 2021.

Patrique Mattos Drey
Procurador – Decreto nº 3248/2010
Advogado – OAB/PR 40.209

090

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANALISE DOS PROCEDIMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLOGICA DE PLANALTO- ACEP. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação Cultural e Ecológica de Planalto- ACEP, inscrita no CNPJ sob nº 02.468.958/0001-37, visando à execução do Projeto "A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, ATRAVES DA RADIODIFUSÃO", tendo como valor a importância de R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decretos Municipais nºs 4448/2016 e 4449/2016 que institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

091

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação Cultural e Ecológica de Planalto- ACEP é a única na área de atuação no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, conforme mencionado no despacho administrativo, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, bem como, a exigência de utilização dos valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho/Aplicação aprovado pela Administração Pública.

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há a descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

092

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação Cultural e Ecológica de Planalto- ACEP para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação Cultural e Ecológica de Planalto- ACEP deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares
Seção II – (.)
Seção III – Das Despesas
Seção IV – Da Liberação dos Recursos
Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos
Seção VI – Das Alterações
Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação
Seção VIII – Das Obrigações do Gestor
Seção VIII – Das Obrigações do Gestor
Seção VIII – Das Obrigações do Gestor
Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais
Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade
Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

093

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do termo de fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros à Associação Cultural e Ecológica de Planalto- ACEP, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 10 de junho de 2021

OLDECIR CAMPOS
Controle Interno

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2565/2021 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação Cultural e Ecológica de Planalto;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer serviços de radiocomunicação para atender as demandas de programação de cunho educacional e cultural, bem como informativos municipais.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação Cultural e Ecológica de Planalto;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceira e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a entidade Associação Cultural e Ecológica de Planalto é a única entidade local que exerce trabalhos de radiocomunicação comunitária, proporcionando a possibilidade de atingir nossa

095

população com programação de cunho cultural e educacional, bem como, meios para dispensar informações importantes para a população;

Considerando a Lei Municipal 2565 de 08 de Junho de 2021 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Associação Cultural e Ecológica de Planalto conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei especifica;

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO. Conforme segue:

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução da Atividade "A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, ATRAVÉS DA RADIODIFUSÃO", objetivando a divulgação de informações na área da saúde, educação, meio ambiente, urbanismo, cultura, assistência social e demais informações de interesse do Município de Planalto conforme segue:

096

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP.

CNPJ Nº. 02.468.958/0001-37

ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, s/n°, Centro, na Cidade de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). Sendo o Repasse do Município de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) e a contrapartida da Entidade de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais) de acordo com o programa de desembolso conforme disposto no Plano de Aplicação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

PLANALTO, 11 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

097

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, com INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme especificações a seguir:

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução da Atividade "A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, ATRAVÉS DA RADIODIFUSÃO", objetivando a divulgação de informações na área da saúde, educação, meio ambiente, urbanismo, cultura, assistência social e demais informações de interesse do Município de Planalto.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP.

CNPJ Nº. 02.468.958/0001-37

ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, s/n°, Centro, na Cidade de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). Sendo o Repasse do Município de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) e a contrapartida da Entidade de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais) de acordo com o programa de desembolso conforme disposto no Plano de Aplicação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

Fica estipulado o prazo de 5 (cindo) dias para a impugnação da INEXIGIBILIDADE.

A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 002/2021.

PLANALTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

098

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, com INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme especificações a seguir:
OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução da Atividade "A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, ATRAVÉS DA RADIODIFUSÃO", objetivando a divulgação de informações na área da saúde, educação, meio ambiente, urbanismo, cultura, assistência social e demais informações de interesse do Município de Planalto.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP.
CNPJ Nº. 02.468.958/0001-37
ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, s/nº, Centro, na Cidade de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). Sendo o Repasse do Município de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) e a contrapartida da Entidade de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
FORMA DE REPASSE: O repasse será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais) de acordo com o programa de desembolso conforme disposto no Plano de Aplicação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.
Fica estipulado o prazo de 5 (cindo) dias para a impugnação da INEXIGIBILIDADE.
A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 002/2021.
PLANALTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:ED5F5DD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2021. Edição 2283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA ATRAVÉS DA RADIODIFUSÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, doravante denominada Administração Pública, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **LIZANDRA CRISTINA BONI**, brasileira, portadora do RG nº 6.087.198-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 976.493.179-00, residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO - ACEP**, entidade de Utilidade Pública, conforme Lei nº 889 de 12/05/1998, CNPJ sob n° 02.468.958/0001-37, sediada na Av. Rio Grande do Sul, s/n°, Centro, na Cidade de Planalto-Pr., doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Senhor **OLDEMAR CECONI**, portador de RG nº 1.462;968-8 SSP/PR. e CPF nº 283.042.689-49 residente e domiciliado na Cidade de Planalto-Pr.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução da Atividade "A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, ATRAVÉS DA RADIODIFUSÃO", objetivando a divulgação de informações na área da saúde, educação, meio ambiente, urbanismo, cultura, assistência social e demais informações de interesse do Município de Planalto.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar:

I - O valor total de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), para atendimento das necessidades, descritas no plano de trabalho, divididos em parcelas, sendo: 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), recursos financeiros do Município, e, de contrapartida da Associação: o

Boni

valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 24 parcelas de R$ 100,00 (cem reais) mensais, totalizando R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).

2.2. Dotação Orçamentária

10 - Secretaria de Assistência Social
144 - Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2019 - Suporte a Entidades Sociais Organizadas
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
02500 e 00000 000/01/07/00/00 fonte recursos ordinários (livres)

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar, formalmente, qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil (OSC) para as devidas regularizações;

Boni

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil (OSC), e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil (OSC);

VIII - Apreciar a prestação de contas no site do Tribunal de Contas-TCE-PR, fechamento nos prazos.

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à Organização da Sociedade Civil (OSC):

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho/Aplicação, aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federai nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

BONI

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil (OSC)

BONI

poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas (FECHAMENTO) deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias a partir do término do Bimestre (FECHAMENTO)-SIT, e prestação final de contas da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios no SIT / TCE -PR:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

BONI

III - Anexadas as despesas e comprovantes de pagamentos, devidamente no cronograma do SIT- TCE-Pr.;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso, anexados no SIT;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Boni

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A comissão de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 35, inciso V, alínea h, bem como citada no parecer do órgão técnico, será formada por JANICE ROYER BORCHARDT, NEIVA DIONI SANDRI EICHELBERGER e AMAURI MACHADO DE MELLO.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Dioni

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.8. Serão gestores do presente Termo de Fomento, a Senhora CARLA FÁTIMA MOMBACH, como Gestora Municipal de Convênio, e o Senhor MARCELO FELIPE SCHMITT, como Gestor Administrativo Adjunto.

9. DA RESCISÃO

9.1. E facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

30 ni

8

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de Cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Planalto, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Sub Cláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do

BONI

Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Planalto-PR, 17 de Junho de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

OLDEMAR CECONI
Presidente da Associação Cultural e Ecológica de Planalto – ACEP

LIZANDRA CRISTINA BONI
Secretária Municipal de Assistência Social

Marcelo F. Schmitt
MARCELO FÉLIPE SCHMITT
Gestor Administrativo Titular do
Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Administração

Testemunhas:

Carlos F. M. Stumm